

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DIBSON NASSER

PROJETO DE LEI Nº 0140/2011
PROCESSO Nº 1444/2011

Cria a Campanha de Conscientização sobre o Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC - a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Abril, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 71, inciso X do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Campanha Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Obsessivo Compulsivo - T.O.C. a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Abril.

Art. 2º - Dentro do escopo da Campanha, a ser coordenada pela Secretaria de Saúde do Estado com a participação da Secretaria de Educação do Estado, deverão conter, no mínimo, as seguintes ações:

I - Divulgação através de peças publicitárias; banners, rádio, outdoors, além de seminários, e palestras.

II - Incentivo à participação de universidades, faculdades, escolas públicas estaduais e municipais, visando discutir e entender melhor o tema.

III - Incentivo à participação de especialistas (psicólogos, psiquiatras, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas dentre outros) para atuar em todas as ações.

IV - Incentivo a inclusão deste tema como um assunto transversal e multidisciplinar dentro dos currículos escolares.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com entidades afins, visando maximizar ações e minimizar custos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 27 de junho de 2011.

DIBSON NASSER
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerado um transtorno de ansiedade pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana (DSM-IV) o TOC pode manifestar-se de várias formas, desde alterações no comportamento, até pensamentos duvidosos e emoções desconfortáveis, como excesso de preocupação, medo, aflição, culpa ou sintomas depressivos.

Entendidas como estranhas ou impróprias, as obsessões são geralmente acompanhadas de angústia, culpa ou desprazer. As Compulsões apresentam-se através de pensamentos ou impulsos que invadem a mente de formas repetitivas e persistentes, podendo ainda manifestar-se através de imagens, palavras, frases, números, músicas. O indivíduo, no caso do TOC, mesmo desejando ou se esforçando, não consegue afastar ou suprimir totalmente estas sensações, em que pese possa diminuí-las através de ações ou rituais compulsivos (evitações e repetições buscando a minimização dos sentimentos obsessivos).

Segundo a Organização Mundial de Saúde OMS o TOC é considerado uma doença no momento em que está **entre as dez maiores causas de incapacitação do indivíduo**, tendo como possíveis causas o fator genético, sendo comum o acometimento de várias pessoas na mesma família. Ao mesmo tempo, podendo surgir dificuldades de relacionamento caso não seja bem compreendido no seio sócio-familiar, com possibilidades de discussões e atritos caso não sejam bem compreendidas e tratadas.

Segundo especialistas, a compreensão e o enfrentamento de tais sentimentos através da ajuda terapêutica/profissional é o caminho mais promissor para minimização de tais limitações.

Reconhecendo sua emergência e visando colaborar na ampliação do debate e aprimoramento deste tema no seio da sociedade, proponho aos pares desta Casa o presente Projeto de Lei.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DIBSON NASSER

PROJETO DE LEI Nº 0141/2011
PROCESSO Nº 1445/2011

Dispõe sobre a notificação, via correio, de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação com antecedência de trinta (30) dias dos condutores do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 71, inciso X do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito do estado do Rio Grande do Norte - DETRAN - deverá enviar, por via postal, comunicação sobre a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação, a todos os titulares do documento cujo domicílio declarado seja no estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A comunicação prevista no caput será postada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, antes do término da validade da Carteira Nacional de Habilitação, informando, além da data de vencimento, o procedimento que o titular adotará para renovar a carteira de habilitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte:
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de junho de 2011.

DIBSON NASSER
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

É frequente em nosso cotidiano recebermos, via correio, faturas para pagamento de contas diversas de consumo, IPVA, IPTU, taxas, extratos bancários, boletos, carnês, bem como notificações de multas de trânsito e outras diversas. Ademais, em se tratando da contratação de serviços, como por exemplo, seguro de vida ou de automóvel, é habitual, por parte da companhia seguradora, a emissão de avisos de vencimento do prazo contratado, possibilitando ao usuário a renovação em tempo hábil.

Ora, devido à movimentação desordenada que cerca o dia-a-dia do povo norte-riograndense e pelas inúmeras obrigações que são imputadas, muitas são as vezes em que nos deparamos com tarefas que são deixadas para trás, por mero esquecimento advindo da falta de tempo em organizarmos nossos deveres pessoais.

Embora ciente da existência de prazo de validade da carteira de habilitação, grande parte dos condutores se esquece de verificar a data de vencimento desse documento, deixando de efetuar sua renovação. Desse modo, circulando com a habilitação vencida, o motorista corre o risco de ser autuado por dirigir ilegalmente, acarretando, assim, outros ônus e transtornos que poderiam ser evitados.

Sabe-se que o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte possui em seus terminais eletrônicos o cadastro de todos os condutores habilitados do Estado. Portanto, não seria oneroso, para o Estado, fornecer aos motoristas norte-riograndenses aviso do vencimento de sua carteira de habilitação. Acredita-se que o prazo de trinta dias, antecedentes à expiração da validade do documento, sejam mais que suficientes para que o condutor providencie sua renovação. Com a adoção da medida em questão, é absolutamente certo, que haveria significativa diminuição do número de pessoas dirigindo em situação irregular no Estado.

Ciente de que o presente projeto possui, pelo seu teor, o intuito de colaborar com o cidadão norte-riograndense e prestar mais uma conveniente contribuição, tendo em vista já existir, no âmbito do município do Natal, Lei Municipal no mesmo sentido; é que conclamo o apoio dos nobres pares desta Casa de Lei.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA LARISSA ROSADO

PROJETO DE LEI Nº 0142/2011
PROCESSO Nº 1446/2011

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Estadual do Idoso, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Estadual do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I - formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação estadual destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II - implementar a Política Estadual do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III - envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Estadual do Idoso;
- IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI - fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual do Idoso;
- IX - divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 4º O Conselho Estadual do Idoso será composto por 08 (oito) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

I - 03 (três) representantes do Executivo Estadual, escolhidos pela Governadora, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Estaduais de Assistência Social, de Saúde e de Educação;

II - 01 (um) representante do Legislativo Estadual, indicado pela Mesa Diretora da casa.

Art. 6º Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito estadual, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes na Conferência Estadual dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato da Governadora do Rio Grande do Norte.

§ 2º - As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 9º Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10º A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários executivos e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.

Art. 11º O Poder Executivo Estadual assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12º Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Estadual do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13º O Fundo Estadual do Idoso gerenciará recursos do orçamento estadual e de transferências federais, doações e será constituído de:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Estadual do Idoso;

III - recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 14º Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I - o Poder Executivo Estadual, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não governamentais, a seguir denominados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes da sociedade.

II - a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;

III - a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a

Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 04 (quatro) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Estadual do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV - o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A expectativa de vida no Brasil está aumentando e ocorrerá um envelhecimento populacional, resultante do efeito combinado desta expectativa de vida com a redução dos níveis da fecundidade e da mortalidade a partir de meados da década de 1980. A mudança na estrutura etária se reflete em uma diminuição relativa na proporção de crianças e jovens e um aumento da proporção de adultos e idosos no conjunto da população.

Em termos absolutos, a população idosa brasileira vai ter um crescimento expressivo até 2050. Pelas projeções elaboradas pela Divisão de População da ONU, os idosos de 65 anos e mais deverão passar de 10 milhões para 50 milhões entre 2000 e 2050 e os idosos de 80 anos e mais deverão passar de 1,7 milhão para quase 14 milhões no mesmo período.

A população mundial está envelhecendo e, por isso, a necessidade de um trabalho de conscientização e preparação da população para um envelhecimento saudável. Estamos vivenciando uma nova realidade com relação à faixa etária da população. O número de pessoas com mais de 60 anos está crescendo rapidamente. Assim, é fundamental se adaptar a essa nova situação nacional e pensar políticas e ações voltadas para esse contexto.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2011.

Deputada Larissa Rosado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 0143/2011
PROCESSO Nº 1447/2011

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MALHADA VERMELHA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Malhada Vermelha, com sede e foro jurídico na cidade de Severiano Melo, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 03 de agosto de 2011.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

- JUSTIFICATIVA -

A Associação Comunitária de Malhada Vermelha de Severiano Melo foi fundada objetivando a promoção e a defesa e dos direitos e valores universais, bem como organizar e apoiar movimentos de assistência social sob todos os aspectos da vida humana. É uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos,

A referida Associação tem como base de atuação as seguintes finalidades:

a) Promover o desenvolvimento progressivo nos setores sociais, culturais e artísticos no interesse de seus associados(as);

b) Promover o desenvolvimento da comunidade, através de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e empréstimos de órgãos públicos e privados.

No desenvolvimento de suas atividades, todos os serviços prestados pela instituição são gratuitos.

Ressaltamos ainda que a Associação Comunitária de Malhada Vermelha de Severiano Melo, é uma entidade que visa assistir a comunidade de maneira espontânea, estando seus associados sempre engajados e unidos para prestar qualquer modalidade de serviço em nome da entidade, sempre visionando o bem-estar da população, levando de maneira direta uma contribuição para com os órgãos da esfera federal, estadual e municipal, trabalho este que merece por parte das autoridades governamentais toda atenção e apoio que se fizer necessários para o seu bom funcionamento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 03 de agosto de 2011.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 462/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR RENATA DE CARVALHO PITHON para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de julho de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 466/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR LUIZA MESQUITA DE ARAÚJO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGALIE criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de julho de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 467/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JESSICA MESQUITA DE ARAÚJO para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de julho de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 480/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ IRAILSON DE ALMEIDA CÂMARA para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 010/2011-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor **HUMBERTO COSTA DIAS**, matrícula nº 9.241-0, Assessor Técnico de Controle Interno, marcadas anteriormente para 01/02/2011 a 02/03/2011, através da Portaria nº 011/2010-PGAL, de 22 de novembro de 2010, publicada no Boletim Oficial nº 2692, de 09/12/10, para serem gozadas 15 (quinze) dias a partir de 08 a 22 de agosto de 2011, ficando os demais 15 (quinze) dias a serem usufruídos conforme conveniência da Presidência da Comissão do Controle Interno - CCI.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembléia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de agosto de 2011.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

PORTARIA N.º 008/2011 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder a funcionária GEÓRGIA LUANA DOS SANTOS NERY, CPF/MF de n.º 032.366.754-62, Diretora de Rádio e TV da Assembléia Legislativa, 01 e 1/2 (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 388,89 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um valor final de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) destinadas ao custeio com viagem à cidade de Brasília/DF nos dias 19 e 20 de Agosto do ano corrente, com o objetivo de participar da conclusão da 11ª Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL, em respeito à convocação feita pelo presidente da Associação, conforme consta em documentação anexa ao memorando n.º 063/2011 - TV/AL.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de Agosto de 2011.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral